



EXCLUSÃO DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E PIS

Em 14/08/2020 o Plenário do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do **Recurso Extraordinário nº 592.616/RS Tema 118, onde o Ministro Celso de Mello, proferiu seu voto, no sentido de declarar inconstitucional o pagamento da COFINS e PIS, com o ISS, embutido na base de cálculo, mas que, atualmente encontra-se com o Ministro Dias Toffoli, desde 01/12/2020, para retorno do julgamento**¹.

E como parâmetro e já esperado, o Relator adotou a mesma **ratio** – fundamento quando do julgamento no Recurso Extraordinário-RE nº 574.706/PR, no qual se discutiu a tese sobre exclusão do ICMS na base de cálculo do COFINS e PIS, declarando a inconstitucionalidade, mas que pendente de julgamento, em razão de pauta de julgamento, não obstante estar com a Ministra Carmen Lúcia desde 08/01/2021²

Por essa razão, e diante de perspectivas de êxito, e enquanto não concluído o julgamento, permanece aberta a possibilidade dos contribuintes que NÃO INGRESSARAM poderem fazê-lo, antes do julgamento final, **mas desde que com a sua respectiva ação judicial, porque os Ministros poderão**

¹ <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2637509>, acesso em 17/03/2021 às 16:54h

² <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2585258>, acesso em 17/03/2021 às 16:47h.

por maioria modular no tempo os efeitos, restringindo a possibilidade dos contribuintes que não tenham proposto sua ação judicial.

Para ingressar, são necessários os seguintes documentos:

- 01.** Extratos de pagamentos do PIS e da COFINS obtido do E-CAC/comprovante de arrecadação ou PER/DCOMP;
- 02.** De praxe contrato social em cópia simples digitalizada + procuração;
- 03.** GRU (CUSTAS JUDICIAIS - VALOR ESTIMADO DE R\$ 400,00 até R\$ 900,00).

Observem que a modalidade de prestação de serviços, é o ingresso de Mandado de Segurança, **onde nessa modalidade, ao término do processo, com trânsito em julgado do precedente do RE nº 592.616/RS poderão vir exercer o ressarcimento, através da COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, na forma da Habilitação de Créditos, perante a Receita Federal,** hoje vigente pela IN 1.711/17, artigo 98 e seguintes. Esclarece-se, portanto, que nessa ação mesmo que haja alguma perda, não existe risco algum de virem a ser condenados em advogados a favor da União.

A equipe especializada da **MICHELONI ADVOGADOS** está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Márcia de Oliveira Camões
Patrícia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Nadine Van der Put
João Guilherme Simas
Ramon Borges Bento

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro
(21) 2533-2613

secretaria@micheloni.com.br